



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**  
Administração: Rua Caldas Junior, 120 – 18º Andar – CEP 90018-900 – Porto Alegre – RS  
Protocolo: Rua Sete de Setembro, 641 – 6º Andar – CEP 90010-190 – Porto Alegre – RS

Of. 1117/2020-GP

Porto Alegre, 19 de outubro de 2020.

Ao Sr. Demétrius Jung Gonzalez,  
Diretor Geral da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – AGESAN-RS,  
Canoas/RS.

**Assunto: Recurso ao Parecer sobre Manifestações do Prestador (PMP), Processo N. 038/2020.**

Senhor Diretor,

Vimos pelo presente, em atenção ao Ofício 158/2020 AGESAN, que trata do Parecer sobre as Manifestações do Prestador (PMP) AGESAN-RS do processo Nº 038/2020, referente a fiscalização realizada no Sistema de Saneamento do município de Rolante/RS, apresentar as considerações da área técnica da CORSAN, com a finalidade de recurso quanto as manifestações não acolhidas por essa Agência.

**NC-24**

<b>Unidade operacional</b> ETA	<b>Constatação – (TRANSFERÊNCIA)</b> <b>C-24:</b> Conforme constatado na 66_2019-RTFA (NC-5), o prazo da resolução está vigente, contudo, o acompanhamento da tratativa passará a ser realizado através da NC-24 desta TNC.
<b>NC-24:</b> Não dar destinação correta do lodo da ETA. Considerando a existência de TCA (processo administrativo FEPAM nº 16029-05.67/13-0), informar o cronograma de cumprimento.	
<b>Referência Legal:</b> Portaria conjunta SEMA – FEPAM nº08, de 12 de abril de 2018; Resolução CONSEMA nº 355/2017; Lei Estadual nº 12.037/2003.	
<b>MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:</b> Em conformidade. A ETA de Rolante tem seu Licenciamento Ambiental expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (L.O. 11/2020), não estando abrangida pelo TCA (Instrumento firmado entre CORSAN e FEPAM com anuência do Ministério Público). Neste sentido, entendemos não haver compromisso específico para o sistema de Rolante, nem tampouco pode ser considerado como fator de inadimplência ao acordo firmado. O	



## COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Administração: Rua Caldas Junior, 120 – 18º Andar – CEP 90018-900 – Porto Alegre – RS  
Protocolo: Rua Sete de Setembro, 641 – 6º Andar – CEP 90010-190 – Porto Alegre – RS

planejamento para a implantação de sistema de desidratação de lodo para Rolante será executado conforme o plano de ação abaixo.

**PLANO DE AÇÃO:** Segue abaixo.

Ação	Prazo previsto
Projeto do sistema de desaguamento do lodo da ETA.	2026.
Execução do sistema de desaguamento do lodo da ETA.	2028.

**P24:** Para o TNC n.038/2020, manifestação do prestador **não acolhida**. O prazo previsto pela CORSAN no RAAC 066/2019 é dezembro/2024. Dessa forma é necessário que a CORSAN apresente as devidas justificativas para a alteração do prazo.

**Justificativa Corsan:** Ratificamos a resposta do RAAC 038/2020. Houve um equívoco na manifestação do RAAC 066/2019, visto que a data de 2024 é para a saída do projeto da Diretoria de Expansão – DEXP da CORSAN, e a implantação e entrega de obra em 2026.

**Prazo previsto:** 2026.

### NC-26

<b>Unidade operacional</b> ETA	<b>Constatação – (TRANSFERÊNCIA)</b> <b>C-26:</b> Conforme constatado na 66_2019-RTFA (NC-11), o prazo da resolução está vigente, contudo, o acompanhamento da tratativa passará a ser realizado através da NC-27 desta TNC.
<b>NC-26:</b> Perda de reagente e/ou não executar redução de perdas.	
<b>Referência Legal:</b> NBR 12216:1992.	
<b>MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:</b> Em processamento. Será providenciado o conserto do vazamento na tina, cuja fibra está corroída.	
<b>PLANO DE AÇÃO:</b> Enviar ordem de serviço para contratada.	
<b>Ação</b>	<b>Prazo previsto</b>
Realizar o conserto da tina.	Dezembro/2021.
<b>P26:</b> Para o TNC n.038/2020, manifestação do prestador <b>não acolhida</b> . O prazo previsto pela CORSAN no RAAC 066/2019 foi julho/2020. Dessa forma é necessário que a CORSAN apresente as devidas justificativas para alteração do prazo.	





## COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Administração: Rua Caldas Junior, 120 – 18º Andar – CEP 90018-900 – Porto Alegre – RS  
Protocolo: Rua Sete de Setembro, 641 – 6º Andar – CEP 90010-190 – Porto Alegre – RS

**Justificativa Corsan:** Informamos que o prazo inicialmente projetado para esta demanda se mostrava adequado em relação ao planejamento geral das ações previstas para o sistema. Isso porque, tendo em vista se tratar de uma demanda que envolve empresa contratada, e considerando o grande fluxo de demandas já em andamento junto a esta, a execução a longo prazo se mostra justificável. Não obstante, sera reprogramada as atividades realocando esta como uma das prioridades.

**Prazo previsto:** dezembro/2020.

### NC-27

<b>Unidade operacional</b> ETA	<b>Constatação – (TRANSFERÊNCIA)</b> <b>C-27:</b> Conforme constatado na 66_2019-RTFA (NC-13), o prazo da resolução está vigente, contudo, o acompanhamento da tratativa passará a ser realizado através da NC-27 desta TNC.
<b>NC-27:</b> Inadequação da drenagem de água da casa de bombas.	
<b>Referência Legal:</b> NBR 12214:1992	
<b>MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:</b> Em processamento. Já havia sido identificado e será atendido.	
<b>PLANO DE AÇÃO:</b> Segue abaixo.	
<b>Ação</b>	<b>Prazo previsto</b>
Realizar melhoria na drenagem ou nas gaxetas da bomba.	Dezembro/2021.
<b>P27:</b> Para o TNC n.038/2020, manifestação do prestador <b>não acolhida</b> . O prazo previsto pela CORSAN no RAAC 066/2019 foi dezembro/2020. Dessa forma é necessário que a CORSAN apresente as devidas justificativas para alteração do prazo.	

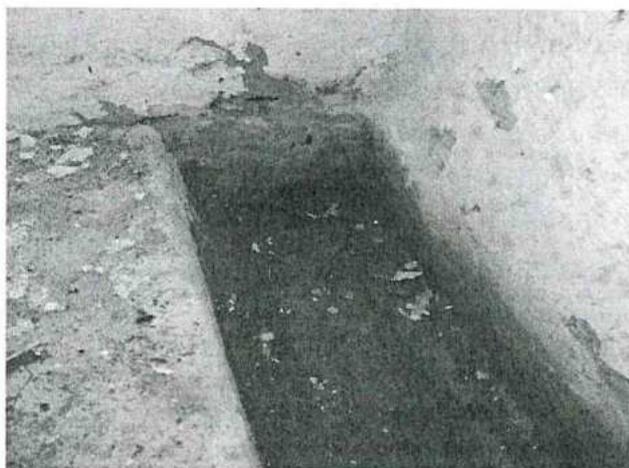
**Justificativa Corsan:** Informamos que já havia canaleta de drenagem, foi desobstruída, assim como sua saída.

**Prazo previsto:** Concluído.



## COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Administração: Rua Caldas Junior, 120 – 18º Andar – CEP 90018-900 – Porto Alegre – RS  
Protocolo: Rua Sete de Setembro, 641 – 6º Andar – CEP 90010-190 – Porto Alegre – RS



### NC-29

<b>Unidade operacional</b> ETA	<b>Constatação – (TRANSFERÊNCIA)</b> <b>C-29:</b> Conforme constatado na 66_2019-RTFA (NC-16), o prazo da resolução está vigente, contudo, o acompanhamento da tratativa passará a ser realizado através da NC-29 desta TNC.				
<b>NC-29:</b> Deixar de isolar a área contra o acesso de pessoas não autorizadas.					
<b>Referência Legal:</b> NBR 12211:1992					
<b>MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:</b> Em processamento. Contratar serviço junto à empresa cadastrada para execução do serviço.					
<b>PLANO DE AÇÃO:</b> Segue abaixo.					
<table border="1"><thead><tr><th>Ação</th><th>Prazo previsto</th></tr></thead><tbody><tr><td>Instalar tela de proteção do suspiro.</td><td>Março/2021.</td></tr></tbody></table>	Ação	Prazo previsto	Instalar tela de proteção do suspiro.	Março/2021.	
Ação	Prazo previsto				
Instalar tela de proteção do suspiro.	Março/2021.				
<b>P29:</b> Para o TNC n.038/2020, manifestação do prestador <b>não acolhida</b> . O prazo previsto pela CORSAN no RAAC 066/2019 foi julho/2020. Dessa forma é necessário que a CORSAN apresente as devidas justificativas para alteração do prazo.					

**Justificativa Corsan:** Informamos que o prazo inicialmente projetado para esta demanda se mostrou um pouco extenso. Não obstante, sera reprogramada e executada com prioridade.

**Prazo previsto:** novembro/2020.



## COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Administração: Rua Caldas Junior, 120 – 18º Andar – CEP 90018-900 – Porto Alegre – RS  
Protocolo: Rua Sete de Setembro, 641 – 6º Andar – CEP 90010-190 – Porto Alegre – RS

Isto posto, reitera-se a conformidade dos itens em comento, e, respeitosamente, requer-se a reconsideração do Conselho Superior de Regulação quanto ao recurso interposto pela Companhia, concedendo provimento ao mesmo.

À disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários, firmamos-nos.

Atenciosamente,

Eroni de Avila Ferreira Lago,  
Chefe de Gabinete da Presidência.

